



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES À TERCEIRA REUNIÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO DA SESSÃO LEGISLATIVA DO ANO DE DOIS MIL
E VINTE E QUATRO.

- 1 Marlene de Souza Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim C. Fernandes
- 3 Lídio Afrânio Ramos Coelho
- 4 José Lopes Júnior
- 5 José de Brito Araújo
- 6 Oswaldo Rodrigues
- 7 Leila Cristina Rodrigues Gomes
- 8 Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior

Ata da Terceira Reunião Ordinária do Primeiro Período da Sessão Legislativa de 2024.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e trinta minutos, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, teve início a terceira reunião ordinária do primeiro período da Sessão Legislativa do ano de dois mil e vinte e quatro. Constatada a presença de todos os Vereadores: Carlos Henrique Amorim Cavalcanti Fernandes, José de Brito Araújo, José Lopes Júnior, Leila Cristina Rodrigues Gomes, Lídio Afrânio Ramos Coelho, Marlene de Souza Cavalcanti, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Raimundo Ferreira Cavalcanti Júnior. Em seguida, a Sra. Presidenta declarou aberta a reunião, autorizando a leitura da ata da reunião anterior, a qual foi APROVADA por todos. Seguindo a ordem, a presidenta comunicou aos demais Vereadores a APROVAÇÃO dos PARECERES: 1. PARECER N° 003/2023, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei n° 003/2024, do Executivo, que “Altera Art. 1º, da Lei Municipal n° 675 de 03 de abril de 2023, concedendo reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências”. 2. PARECER N° 005/2024, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei n° 005/2024, do Executivo, que “Institui gratificação de serviço devida aos gestores de contratos e dá outras providências.”. 3. PARECER N° 006/2024, da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei n° 006/2024 do Executivo, que “Dispõe sobre a correção das faixas salariais e a revisão geral anual dos vencimentos dos integrantes das carreiras de Magistério do Município de Afrânio e dá outras providências”. 4. PARECER N° 007/2024, da Comissão de



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, que dá parecer favorável ao Projeto de Lei nº 007/2024 do Executivo, que “*Reestrutura a gerência de previdência do Fundo Previdenciário de Afrânio e dá outras providências*”. Seguindo a ordem foi feita a leitura do Projeto de Lei nº 004/2024 de autoria do Poder Executivo, que “*Institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos auditores fiscais da Fazenda Municipal – PCAFM, carreira específica conforme dispõe o Art. 37, XVIII e XXII, Art. 39, §7 da Constituição Federal e dá outras providências*”, permanecendo na ordem do dia para deliberação na próxima reunião, pois na oportunidade, verbalmente foi alvo de Pedido de Vista dos Vereadores Osvaldo Cavalcanti Rodrigues e Leila Cristina Rodrigues Gomes, acatado pela presidenta, sem nenhuma objeção dos demais membros. Em seguida os Projetos acima foram constados na íntegra a seguir:



PROJETO DE LEI Nº. 003/2024.

ALTERA ART. 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 675 de 03 DE ABRIL DE 2023, CONCEDENDO REAJUSTE SALARIAL AOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 1º, *caput* da Lei Municipal nº 675 de 03 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (*Caput*) – Pelo efetivo exercício da função de cada Conselheiro fará jus à remuneração mensal de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais), não gerando qualquer relação de emprego a municipalidade.”.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.

n

(Signature)

(Signatures)



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**



PROJETO DE LEI Nº. 004/2024.

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS AUDITORES FISCAIS DA FAZENDA MUNICIPAL - PCAFM, CARREIRA ESPECÍFICA CONFORME DISPÕE O ART. 37, XVIII E XXII, ART. 39, §7 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM, do Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Afrânio-PE, obedecendo às disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º - A Carreira de Auditoria Fiscal passa a ser integrada pelos cargos de Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, estruturada em 02 (duas) classes: Auditor Fiscal I – AF I (referencia única), conforme carreira específica instituída Lei Municipal Nº 579, DE 23 de dezembro de 2019, que instituiu nova nomenclatura aos Servidores Fiscais de Afrânio-PE, e Auditor Fiscal II – AF II (09 referências) de progressão ascendente e por critérios de formação, atribuições e/ou tempo de serviço.

Art. 3º - O Cargo de Auditor Fiscal, instituído pela Lei Municipal Nº 579, de 23 de dezembro de 2019, passa ter 02 níveis de progressão funcional, conforme critérios de tempo, formação e atribuições constantes nos anexos I e II desta Lei.

Art. 4º - O Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF passa a ser formado pelos cargos de Auditor Fiscal I – AF I e Auditor Fiscal II – AF II, ficando assim estabelecido:

I – Auditor Fiscal I, AF - I: 01 (uma vaga) cargo correspondente ao início da carreira;

II – Auditor Fiscal II, AF - II: 01 (uma vaga) cargo correspondente de acordo com a progressão funcional conforme critérios de tempo, formação e atribuições.

Art. 5º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal – PCAFM contém os seguintes elementos básicos:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

municipais, provido por concurso público, individualizando ao seu ocupante o conjunto de atribuições e responsabilidades que lhe são cometidas;

II - Classe: divisão básica da carreira, integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atividades, constituindo a linha de promoção do servidor na série de classes;

III - Série de Classes: é o conjunto de classes do mesmo gênero de atividades funcionais, dispostas hierarquicamente segundo as exigências de escolaridade, capacitação e especialização, indispensáveis ao desempenho das atividades pertinentes;

IV - Carreira: conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada em ordem crescente, segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes para o desenvolvimento do servidor nas classes do cargo;

V - Referência: posição do servidor na escala de vencimento de cada classe, constituindo a linha de progressão do servidor na respectiva classe;

VI - Grupo Funcional: agrupamento de cargos em carreira, os quais guardam semelhanças entre si, quanto à natureza das atividades funcionais;

VII - Qualificação: conjunto de requisitos exigidos para ingresso e desenvolvimento na carreira;

VIII - Vencimento ou Vencimento-base: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público com valor fixado em Lei;

IX - Remuneração: é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei;

X - Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que se habilite à mobilidade horizontal ou vertical.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores Fiscais da Fazenda Municipal - PCAFM - de que trata esta Lei, observará as seguintes diretrizes:

I - investimento no capital humano do serviço público e no desenvolvimento de sua competência gerencial, técnica, operacional e acadêmica, em consonância com a política de valorização do servidor;

II - padrões de vencimento e demais componentes do sistema remuneratório fixado com base na natureza, grau de responsabilidade, complexidades e peculiaridades dos cargos na carreira, compatíveis com os riscos e encargos inerentes aos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

III - formação, educação e qualificação continuadas, como requisito para o desenvolvimento do servidor na carreira;

IV - organização multiprofissional e multidisciplinar da carreira, assegurada à mobilidade horizontal e vertical de seus integrantes.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PLANO

Seção I Da Organização

Art. 7º - O Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF - fica organizado em carreira única com cargos desdobrados em classes, referências e qualificação para o ingresso, cujos conteúdos, atributos e denominações corresponderão aos níveis de competências, natureza das atribuições e requisitos diretamente vinculados às áreas de formação, em caráter específico, na forma da Lei.

Art. 8º - Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, os cargos de Auditor Fiscal I e II, do Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, abrange atividades caracterizadas por ações de coordenação das atividades de arrecadação, fiscalização, controle, análise e julgamento de processos administrativo-tributários e operacionalização do Sistema Fiscal-Tributário, bem como seus sistemas de Tecnologia da Informação.

Art. 9º - O desenvolvimento do servidor na carreira obedecerá a tabela de vencimentos, para os devidos enquadramentos e progressões, bem como a descrição dos cargos, obedecerão ao disposto nos anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Seção II Da Lotação

Art. 10 - Ficam os servidores que compõem o Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF lotados na Secretaria de Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

§ 1º. A distribuição dos auditores nas atividades da carreira deve observar o nível mínimo de qualificação ou capacitação específica nas respectivas áreas, e ainda, os resultados aferidos por área e avaliação de desempenho individual, salvo por interesse excepcional da Administração Pública, devidamente motivado.

§ 2º. Para efeito de progressão na tabela, os cargos e classes, devem obedecer ao interstício mínimo de 02 (dois) anos a partir da última progressão até a última referência do Cargo de Classe II, e de 02 anos (dois) anos, após a última referência a partir do ano 2040 até o fim da Carreira Fiscal.

Seção III Das Competências e Atribuições

Art. 11 - As competências e atribuições inerentes aos cargos de Auditor Fiscal I e Auditor



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

compreendem atividades essenciais ao funcionamento do Município e estão definidas no Anexo II desta Lei.

Art. 12 - A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra.

Art. 13 - Os cargos de gestão, coordenação, direção e similares serão exercidos por servidores efetivos do quadro fiscal por meio de Portaria ou Lei específica.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO

Art. 14 - O ingresso na carreira de Auditoria Fiscal dar-se-á na classe e referência inicial de Auditor Fiscal I, mediante aprovação em Concurso Público. Cargo Auditor Fiscal II, será provido por meio de progressão funcional de classes e suas referências de acordo com a formação, titulação e tempo de atividade fiscal do servidor, conforme o anexo I desta Lei.

CAPÍTULO V DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Seção I Da Evolução Funcional

Art. 15 - A progressão funcional dos servidores integrantes do Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - elevação na carreira mediante a ocupação da classe superior, considerando o grau de responsabilidades e a complexidade das tarefas para o desempenho das funções que a integram;

II - busca da identidade entre o potencial do servidor e o nível de desempenho esperado;

III - recompensa pela competência profissional considerando o desempenho das atribuições da função, o aperfeiçoamento, a capacitação e a experiência profissional.

Art. 16 - A evolução funcional na carreira do Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF dará oportunidade de crescimento profissional ao servidor fiscal, mediante promoção com a mudança de uma classe para a outra, observando os requisitos desta Lei.

Art. 17 - Para os efeitos de Progressão, os servidores cedidos a Órgãos ou Entidades da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, ou em Cargo de Comissão no Município de origem, o tempo em que estiverem cedidos não poderá ser considerado para os efeitos de contagem do interstício mínimo



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 18 - Para progressão na carreira, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados, sendo vedada para aferição do tempo, para os interstícios necessários, a contagem dos períodos de afastamento acima de 15 (quinze) dias ininterruptos, exceto nos casos de:

I - Férias;

II - Licença Maternidade, Licença Paternidade e Licença Prêmio;

III - Licença Médica, cujo período de afastamento não seja superior a 06 (seis) meses, e demais casos previstos em Lei.

Art. 19 - Será considerado para efeito da primeira promoção funcional o interstício de 02 (dois) anos a partir desta Lei, salvo para os servidores ocupantes dos Cargos de Auditor Fiscal abrangidos pela Lei Municipal nº 579, de 23 de dezembro de 2019 que tenham no mínimo 12 (doze) anos de efetivo exercício, os quais serão enquadrados no Cargo de Auditor Fiscal classe II, referência 1, mediante comprovação de tempo por meio de declaração de tempo de serviço emitida pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura ou Extrato Previdenciário e comprovação de formação específica conforme anexo I desta lei, observando-se o interstício mínimo de 02 (dois) anos conforme o anexo I.

Art. 20 - Será concedida a Progressão funcional do servidor fazendário a partir de requerimento do funcionário, desde que este preencha todos os requisitos desta Lei.

Seção II

Da capacitação e do Aperfeiçoamento do Servidor Fiscal

Art. 21 - As atividades de Desenvolvimento, Capacitação e Aperfeiçoamento serão planejadas e organizadas tendo como linha norteadora as diretrizes e políticas estabelecidas para a gestão pública e demandas do contexto político-econômico, seguindo os eixos:

- I - educação superior;
- II - educação continuada;
- III - educação profissional;
- IV - pesquisa de prática inovadora;
- V - avaliação de programas/projetos.

CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Seção I

Do Vencimento ou Vencimento-Base

Art. 22 - O Vencimento Básico compreende a parte fixa do sistema de remuneração do Auditor Fiscal da Fazenda Municipal, e está estruturado em 01 (uma) referência no cargo Auditor Fiscal e 09 (nove) referências distribuídas na classe 02 (dois) da



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Art. 23 - Após 23 anos de efetivo exercício da atividade fiscal no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco, e após alcançar a última referência do Cargo da Carreira Fiscal Classe II, os vencimentos serão reajustados conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do exercício fiscal anterior e com interstício de 02 (dois) anos até o encerramento da Carreira Fiscal.

Seção II Da Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF

Art. 24 - Será concedida, mediante conveniência e oportunidade da Administração Municipal, e, havendo disponibilidade de recursos, a Gratificação de Produtividade Fiscal – GPF, refere-se à parte variável do sistema de remuneração e será atribuída aos titulares dos cargos de Auditor Fiscal I e Auditor Fiscal II, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável pela área fazendária e compreende a parte integrante da remuneração mensal e a parcela anual relativa à superação das metas de arrecadação, conforme critérios estabelecidos em lei específica.

Art. 25 - A Gratificação de Incentivo as ações de Regularização Fundiária, já garantida aos Servidores Fiscais, conforme estabelece a Lei Municipal nº 673 de 27 de março de 2023, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, responsável pela área fazendária, será integrada ao sistema remuneratório dos servidores fiscais que atuam exclusivamente na direção, coordenação, supervisão do Setor de Tributos em especial nas ações de Regularização Fundiária, que resultem na ampliação do registro de imóveis e conseqüentemente, ampliação da arrecadação de impostos municipais, sendo estes, nomeados por portarias ou designados por meio de convênios com outros órgãos da administração pública, ou outros programas e iniciativas que regularização fundiária em parcerias firmadas com órgãos da União, Estados e Municípios, compreendendo parte integrante da remuneração mensal dos servidores.

Seção III Da Distribuição das atividades

Art. 26 - Compete ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a distribuição das atividades aos executantes, inclusive o recebimento dos resultados das ações, sua avaliação e a aferição da produtividade conforme lei específica.

Art. 27 - Compete ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, estabelecer critérios de distribuição de tarefas, com base em áreas de atuação fiscal, número de contribuintes ou atividade econômica, observando o interesse e a conveniência da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO VII Das disposições gerais e finais

Art. 28 - A jornada de trabalho dos Auditores Fiscais integrantes do Grupo Funcional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF é de 40 (quarenta) horas semanais, com exceção dos regimes relacionados às atividades inerentes às funções e aos cargos em



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

Art. 29 - Compete a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento às medidas necessárias a implementação e o acompanhamento do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ora instituído nesta lei.

Art. 30 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.



PROJETO DE LEI Nº. 005/2024

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO
DEVIDA AOS GESTORES DE CONTRATOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Para fins da presente lei, fica instituída, nos termos desta Lei, a gratificação de serviço devida aos Gestores de Contratos no Município de Afrânio-PE, em atendimento a nova Lei de Licitação, Lei nº 14.133 de 2021 e Decreto Municipal nº 006/2024.

Parágrafo Único - A gratificação atribuída ao/s servidor/es que atuarem como gestores de contratos será no valor correspondente a R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 2º. O profissional perderá a gratificação *nos seguintes casos*:

- I - Afastamento, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante, licença em casos de adoção e licença paternidade;
- II - Deixar o servidor de prestar os serviços inerentes à gestão de contratos, por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa a gratificação.

Art. 3º. As despesas desta lei correrão as expensas de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2024.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

PROJETO DE LEI Nº. 006/2024

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS E A REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Os servidores integrantes da carreira do magistério público do Município de Afrânio-PE terão o seus vencimentos base reajustados, conforme matrizes de vencimento descritas no Anexo I desta Lei, observando-se os índices abaixo especificados:

I - Professores: 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 1º de abril de 2024, sem efeito retroativo;

II - Professores: 4,38% (quatro vírgula trinta e oito por cento), a partir de 1º de dezembro de 2024, sem efeito retroativo;

III - Administrativo: 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), a partir de 1º de abril de 2024, sem efeito retroativo;

IV - Administrativo: 7,03% (sete vírgula zero três por cento), a partir de 1º de dezembro de 2024, sem efeito retroativo;

V - Motoristas: 16,55% (dezesseis vírgula cinquenta e cinco por cento), a partir de 1º de abril de 2024, sem efeito retroativo;

Art. 2º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Afrânio-PE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2024.



PROJETO DE LEI Nº 007/2024

REESTRUTURA A GERÊNCIA DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE AFRÂNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO - PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº. 593, de 08 de maio de 2020, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 68 -

III - (revogado).

IV - um Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária.

§1º - (revogado).

§2º - (revogado).

§3º - (revogado)

§4º - (revogado)

§5º - (revogado)

§6º - As atribuições do Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária serão as seguintes:

I - Realização de configurações de sistemas e a verificação das causas de falhas na programação de computadores;

II - Implantação do Sistema COMPREV, a alimentação neste sistema das informações exigidas pelo Ministério da Previdência Social - MPS, bem como o atendimento das exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco sobre o funcionamento do COMPREV;

III - Implantação e operacionalização dos demais sistemas necessários para o pleno funcionamento do FUNPREAMFRA.

IV - Acompanhamento e manutenção do cadastro dos segurados ativos e inativos, e de seus dependentes lotados na prefeitura e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao FUNPREAMFRA.

V - Executar os procedimentos exigidos para concessão de quaisquer benefícios aos segurados;

VI - Atender e orientar os segurados quanto aos seus direitos e deveres para obtenção de benefícios junto ao FUNPREAMFRA;

VII - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;



**CÂMARA MUNICIPAL
DE AFRÂNIO**

IX – Substituir o Gerente de Previdência em seus impedimentos eventuais.

Art. 69 Ficam criados na estrutura administrativa de cargos do Município de Afrânio, vinculados ao Quadro de Pessoal do Fundo Previdenciário de Afrânio, um cargo comissionado de Gerente de Previdência, um cargo comissionado de Assistente Administrativo Financeiro e um cargo Comissionado de Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária.

§1º - O Gerente de Previdência perceberá Gratificação no valor de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). O Assistente Administrativo Financeiro perceberá Gratificação no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco mil e duzentos e cinquenta reais). O Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária perceberá Gratificação no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

.....
§5º - O servidor efetivo nomeado para prover os cargos de Gerente de Previdência, Assistente administrativo financeiro e Diretor de Benefícios e Compensação Previdenciária perceberá, enquanto no exercício da função, somente a gratificação fixada no §1º, mas contribuirá para o FUNPREAFRA somente sobre o valor da remuneração do cargo efetivo, conforme determinado pelo art. 57, §2º.

Art. 71 -

IX – (revogado).

XI – (revogado).

XII – (revogado).

XIII – (revogado).

.....”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Afrânio (PE), 27 de março de 2024.

Após leitura e consignação na íntegra do PROJETO DE LEI Nº 003/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Altera Art. 1º, da Lei Municipal nº 675 de 03 de abril de 2023, concedendo reajuste salarial aos membros do Conselho Tutelar, e dá outras providências.”, do PROJETO DE LEI Nº 005/2024, do Executivo, que “Institui gratificação de serviço devida aos gestores de contratos e dá outras providências”, o PROJETO DE LEI Nº 006/2024, do Executivo, que “Dispõe sobre a correção das faixas salariais e a revisão geral anual do vencimentos dos membros do Conselho Tutelar, do Ministério do Município de Afrânio e dá outras providências” e



CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

Previdenciário de Afrânio e dá outras providências”, a presidenta fez colocar em votação os projetos de leis acima constados, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes, permanecendo na ordem do dia o PROJETO DE LEI Nº 004/2024, de autoria do Poder Executivo, que “*Institui o Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos auditores fiscais da Fazenda Municipal – PCAFM, carreira específica conforme dispõe o Art. 37, XVIII e XXII, Art. 39, §7 da Constituição Federal e dá outras providências*”, para discussão e deliberação em reunião marcada para o dia 05 de abril de 2024. Nada mais a tratar, a Sra presidenta declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada conforme leva as assinaturas dos Vereadores.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 04 de abril de 2024.

- 1 Marlene de Sousa Cavalcanti
- 2 Carlos Henrique Amorim Almeida
- 3 Lidi Ari Pinheiro
- 4 JOSE LOPES JUNIOR
- 5 João de Brito Arag
- 6 Robsony
- 7 Beila Fátima Valéria Gomes
- 8 Romão Furtado Cavalcanti Junior